



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

DECRETO Nº 105 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser da União, dos Estados e Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências;

CONSIDERANDO que o município de São Pedro do Turvo foi certificado como cidade modelo pela UNISDR da Organização das Nações Unidas para a construção de Cidades Resilientes;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano, tendo em vista o aumento considerável no volume de água dos rios que margeiam o perímetro urbano, como também os existentes na zona rural;

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PCPDC.

Art. 2º. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC baseia-se na adoção de medidas antecipadas a inundações, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - Índices Pluviométricos;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

- II - Previsão Meteorológica; e
- III - observações realizadas.

Art. 3º. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC trabalhará com quatro níveis, sendo:

- I - estado de observação: até 80 mm, acompanhamento dos índices pluviométricos;
- II - estado de atenção: a partir de 80,1mm
- III - estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC,
- IV - estado de alerta máximo: aviso a toda à população que habita áreas de risco, indicadas, por órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Art. 4º. Os relatórios e as propostas elaboradas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que compõem o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PCPDC deverão ser encaminhados para apreciação do Chefe de Gabinete do Prefeito, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 5º. As áreas suscetíveis identificadas pelo SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC de Inundações são:

- a) Setor 01 – Rio São João
- b) Setor 02 - Rio Turvo

Art. 6º. Diariamente a Prefeitura recebe informações referente ao Plano de Ação Emergencial Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC SP.

Art. 7º. Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de São Pedro do Turvo as seguintes atribuições:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito:

- a) implementar ações estabelecidas no Quadro de riscos com as quatro prioridades relacionadas à gestão de desastres:
 - 1) compreender o risco de desastres;
 - 2) incentivar praticas sustentáveis de gestão em áreas de risco;
 - 3) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 - 4) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

II - membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

- a) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC no âmbito da cidade de São Pedro do Turvo e adotar a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;
- b) articular em âmbito local com as Secretarias Municipais, a incorporação das ações



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;

c) em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

d) propor à autoridade municipal e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

e) coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Quadro de Sendai:

- 1) compreender o risco de desastres;
- 2) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
- 3) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
- 4) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

f) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC tem a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

g) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastre;

h) manter os órgãos estadual e nacional de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;

i) promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

j) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

k) articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

l) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região;

m) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;
- c) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- g) em caso de múltiplas vítimas devido a inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública, a primeira resposta será o acionamento do SAMU 192;
- h) o SAMU 192 estará avaliando as vítimas, realizando uma classificação de risco por cores e encaminhando para unidades regionais de atendimento;
- i) Definir os destinos e atribuição do SAMU 192, que é o órgão regulador do Sistema de Urgência e Emergência;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:

- a) em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
- b) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- c) em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

V - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- b) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

c) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de inundações, em condições adequadas de higiene e segurança;

d) em caso de inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

VI - Secretaria Municipal de Esportes:

a) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, corpos d'água, etc.);

b) em caso de inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

a) vistoriar os espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e corpos d'água);

b) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

c) em caso de inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

VIII - Secretaria Municipal de Educação:

a) apresentar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) em caso de inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos e sociais;

c) reabilitação do cenário da enchente, compreendendo os seguintes itens:

1. avaliação dos danos;
2. desobstrução das vias públicas interditadas;
3. reabilitação dos serviços essenciais;

a) em caso de inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

X – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

a) apoiar no monitoramento e pluviômetros mecânicos;

b) disponibilizar apoio logístico e equipamentos;

c) em caso de inundações, situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 08º. Os órgãos mencionados no art. 6º deste Decreto, que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverão:

§ disponibilizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;

Art. 09º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - atividade de proteção e defesa civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento das inundações, visando garantir a segurança global da população;

II - inundações: resultado de eventos naturais atípicos, sobre um ambiente vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais e ambientais;

III - situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de inundações que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;

V - ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após uma



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67

inundação;

VI - ações de recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade. Abrange a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelas inundações e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem estar da população;

VII - gestão de risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para, de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências;

VIII - gerenciamento de inundações: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

IX - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas utilizadas para atender uma emergência intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de inundações, com o objetivo de minimizar seus efeitos;

X - risco: é o grau da probabilidade de ocorrência de uma inundação;

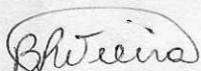
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 05 de outubro de 2017.



Marco Aurélio Oliveira Pinheiro
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA



BRUNA RODRIGUES VIEIRA – *Chefe de Gabinete*